



SEÇÃO V
MATERIAIS DE PESQUISA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Materiais biológicos de origem animal, conservados ou fixados, estarão isentos de Autorização Prévia de Importação e da apresentação de Certificado Sanitário de Origem, quando atenderem às seguintes especificações:

a) Fixados em formol em concentração mínima de 10%, em álcool em concentração mínima de 70%, ou em glutaraldeído em concentração mínima de 2%;

b) Acompanhados de declaração emitida por órgão oficial do país de origem ou por instituição científica, com a descrição do material, sua forma de preservação, finalidade e instituição de destino no Brasil.

As instituições científicas de destino no Brasil deverão ser cadastradas junto ao SEDESA/SFA da UF onde se localiza e constarão de lista disponibilizada em endereço eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Uma vez cadastradas, as referidas instituições, estarão sob a supervisão do SEDESA/SFA no que diz respeito ao objeto do presente.

Os demais materiais, não comestíveis, de origem animal, microrganismos e seus subprodutos, quando destinados à pesquisa científica ou utilização como insumos em laboratórios ou em indústrias farmacêuticas estão sujeitos à autorização de importação.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V);

b) Declaração de uso proposto, para definição das exigências e procedimentos a serem adotados;

c) Autorização prévia de importação junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com parecer, exigências e orientação sobre procedimentos a serem adotados;

d) Original do Certificado Sanitário Internacional ou certificado de origem expedido pelo Serviço Veterinário Oficial do País de Origem, atendendo às exigências sanitárias, conforme descrito na autorização prévia de importação;

e) Outros documentos a serem exigidos quando o produto for importado como carga e não como bagagem:

1) Extrato da LI ou LSI;

2) cópia da Fatura ou Invoice;

3) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga.

3. PROCEDIMENTOS

a) Inspeção da integridade dos recipientes e de sua identificação exterior, quando for o caso, na qual constará a descrição do material contido, assim como dos lacres e/ou outros mecanismos de segurança;

b) Constatando não conformidade das condições exigidas para importação, o material não será liberado, podendo ficar retido no ponto de ingresso por um período máximo de quinze dias, até a regularização das causas que impedem sua liberação. Findo este prazo, e não ocorrendo a regularização, o material deverá ser devolvido à origem ou em caso de recusa formal, ser destruído, à custa do responsável pela mercadoria;

c) Caso o CSI esteja em idioma estrangeiro, poderá ser exigida a tradução por tradutor oficial juramentado;

d) Atendendo às exigências sanitárias, o material poderá ser liberado.

4. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA

a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII), onde no campo conclusão/observação constará se o despacho estará autorizado ou proibido, ou se deverão ser atendidas exigências ou regularizadas ocorrências registradas;

b) Termo de Ocorrência (FORMULÁRIO XII), quando for o caso;

c) Controle de Trânsito para Produtos Importados - CTPI (FORMULÁRIO XXII), do SVA/UVAGRO até o destino final.

5. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS

a) Decreto 24.548 de 03 de julho de 1934;

b) Ofício Circular DSA nº 16 de 02 de fevereiro de 2006;

c) Ofício Circular DSA nº 22 de 10 de fevereiro de 2006.

SEÇÃO VI
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL COMESTÍVEIS
(CÁRNEOS, PESCADOS, LÁCTEOS, OVOS,
MEL E SEUS DERIVADOS, ENVOLTÓRIOS NATURAIS
E PRATOS PRONTOS - QUE CONTENHAM COMO
INGREDIENTE PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL)

1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V);

b) Requerimento de Anuência de Importação de Produtos de Origem Animal, com o embarque autorizado pelo SIPAG/SFA ou DIPOA/SDA e SEDESA/DT-UF ou DSA/SDA;

c) Original do Certificado Sanitário Internacional expedido pelo Serviço Veterinário Oficial do País de Origem, devidamente visado por autoridade consular, atendendo às exigências sanitárias;

d) Cópia do Certificado de Origem;

e) Certificado de Análise, quando necessário;

f) Extrato da LI ou LSI;

g) Cópia da Fatura ou Invoice;

h) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga.

2. PROCEDIMENTOS

a) Conferência documental e de conformidade (lacre e meio de transporte);

b) No CZI, além dos dados referidos anteriormente deverão ser indicados os países de procedência e de destino;

c) No CZI deverá estar comprovado que o animal identificado foi examinado nos dez dias anteriores ao embarque, não apresentando nenhum sinal clínico de doenças próprias da espécie;

d) No caso de animais provenientes de países que declaram oficialmente junto ao OIE a presença em seu território de Peste Equina Africana e ou Febre do Vale do Rift, no certificado deverão constar também as seguintes informações:

1) Que no lugar de origem e num raio de cinquenta quilômetros deste, não foram registrados casos das doenças citadas acima, nos últimos três anos;

2) Que os animais não estiveram, durante este período, em regiões afetadas por estas doenças;

3) Animais provenientes destes países, desprovidos da documentação exigida e, portanto, com impedimento sanitário de importação, deverão retornar à sua origem de imediato ou serem submetidos ao sacrifício.

e) Os animais que cumprirem os requisitos anteriores não realizarão quarentena de importação. Em caso de suspeita de doença infecciosa, zoonótica ou de alto risco, a Autoridade Veterinária Oficial determinará as providências que assegurem seu isolamento e correspondentes medidas sanitárias;

f) Ante a ausência ou irregularidade de algum dos documentos, o animal deverá retornar à origem, à custa do seu responsável.

g) Caso o CZI esteja em idioma estrangeiro poderá ser exigida a tradução por tradutor oficial juramentado.

3. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA

a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII), onde no campo conclusão/observação constará se o despacho estará autorizado ou proibido, ou se deverão ser atendidas exigências ou regularizadas ocorrências registradas;

b) Termo de Ocorrência (FORMULÁRIO XII), quando for o caso;

c) Atestado Sanitário para o Trânsito de Cães e Gatos (Formulário XXX), que deverá acompanhar o animal do SVA/UVAGRO até o seu destino final.

4. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS

a) Decreto n.º 24.548 de 03 de julho de 1934;

b) Portaria Ministerial n.º 430 de 14 de outubro 1997.

c) Instrução Normativa MAPA nº 18 de 18 de julho de 2006.

SEÇÃO II

ANIMAIS VIVOS - DOMÉSTICOS DE COMPANHIA,
SEM VALOR COMERCIAL - OUTROS ANIMAIS

1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a) Requerimento para Fiscalização de Animais de Companhia (FORMULÁRIO XXIX);

b) Autorização prévia de Importação fornecida pelo Setor Técnico competente no Órgão Central ou SEDESA/DT-UF (autorizados), com exigências e orientação sobre os procedimentos a serem adotados;

c) Original do Certificado Zoossanitário Internacional, expedido pelo serviço veterinário oficial do país de origem visado por autoridade consular brasileira, constando as exigências sanitárias;

d) Extrato da LI ou LSI, quando for o caso;

e) Cópia da Fatura ou Invoice, quando for o caso;

f) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga, para animais importados como carga.

2. PROCEDIMENTOS

a) Conferir a documentação, observando as características do animal, tais como espécie, raça, pelagem, idade, etc;

b) Caso o CZI esteja em idioma estrangeiro, poderá ser exigida a tradução por tradutor oficial juramentado;

c) Ante a ausência ou irregularidade em algum desses documentos o animal deverá retornar à origem;

d) Animais com impedimento sanitário de importação deverão retornar à sua origem de imediato, à custa do seu responsável.

3. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA

a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII), onde no campo conclusão/observação constará se o despacho estará autorizado ou proibido, ou se deverão ser atendidas exigências ou regularizadas ocorrências registradas;

b) Termo de Ocorrência (FORMULÁRIO XII), quando for o caso;

c) Guia de Trânsito Animal - GTA (modelo oficial) - que deverá acompanhar o animal do SVA/UVAGRO até o seu destino final.

4. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS

a) Decreto n.º 24.548 de 03 de julho de 1934.

b) Instrução Normativa MAPA nº 18 de 18 de julho de 2006.

SEÇÃO III

ANIMAIS VIVOS - PARA ABATE, CRIA, RECRIA, ENGORDA,
REPRODUÇÃO, ZOOLOGICOS, ESPORTE,
EXPOSIÇÕES E ESPETÁCULOS
(SILVÉSTRES E EXÓTICOS)

1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V);

b) Autorização prévia de Importação junto ao Setor Técnico competente no Órgão Central ou SEDESA/DT-UF (Autorizados) com parecer, exigências e orientação sobre procedimentos a serem adotados;

c) Exames e análises clínicas complementares descritos na Autorização prévia de importação;

d) Original do Certificado Zoossanitário Internacional, visado por autoridade consular brasileira, e expedido pelo Serviço Veterinário Oficial do País de origem, constando as exigências sanitárias, previamente informadas ao importador;

e) Extrato da LI ou LSI;

f) Cópia da Fatura ou Invoice;

g) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga;

h) Listagem de espécies por embalagem (Packing list);

i) CITES, para as espécies exigidas.

2. PROCEDIMENTOS

a) Animais de circo ou zoológico, pelas condições de seu transporte, contenção, habitat e potenciais riscos sanitários, receberão sempre atenção especial;

b) Quando chegar um veículo transportando um ou vários animais enfermos ou suspeitos, considerar-se-á o meio de transporte e os animais uma fonte de risco, objeto de rechaço ao ingresso;

c) Não será permitida a descarga na área de controle integrado, de animais mortos, suas camas e alimentos utilizados durante o transporte, devendo retornar ao País de origem ou ser incinerados na zona primária, à custa do seu responsável;

d) Atendendo às exigências documentais e de sanidade, os animais poderão ser liberados;

e) Caso o CZI esteja em idioma estrangeiro, poderá ser exigida a tradução por tradutor oficial juramentado;

f) Após a liberação dos animais, os materiais que os acompanharam, tais como, alimentos, cama, e/ou embalagens deverão ser incinerados à custa do seu responsável.

3. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA

a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII), onde no campo conclusão/observação constará se o despacho estará autorizado ou proibido, ou se deverão ser atendidas exigências ou regularizadas ocorrências registradas;

b) Termo de Ocorrência (FORMULÁRIO XII), quando for o caso;

c) Guia de Trânsito Animal - GTA (modelo oficial) - que deverá acompanhar o animal do SVA/UVAGRO até o seu destino final.

4. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS

a) Decreto n.º 24.548 de 03 de julho de 1934.

b) Instrução Normativa MAPA nº 18 de 18 de julho de 2006.

SEÇÃO IV

MATERIAIS DE MULTIPLICAÇÃO ANIMAL

1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V);

b) Autorização prévia de importação junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com parecer, exigências e orientação sobre procedimentos a serem adotados;

c) Exames e análises complementares descritos na Autorização prévia de importação;

d) Original do Certificado Zoossanitário Internacional, visado por autoridade consular, expedido pelo Serviço Veterinário Oficial do País de Origem, atendendo às exigências sanitárias;

e) Extrato da LI ou LSI;

f) Cópia da Fatura ou Invoice;

g) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga.

2. PROCEDIMENTOS

a) Inspeção da integridade dos recipientes e de sua identificação exterior, na qual constará a descrição do material contido, assim como dos lacres e/ou outros mecanismos de segurança;

b) Se o operador comercial ou importador requerer a adição de nitrogênio líquido aos recipientes criogênicos, lhe será permitido, procedendo-se a operação sob supervisão do FFA e relacração na presença do operador comercial;

c) Constatando não conformidade das condições exigidas para importação, o material não será liberado, podendo ficar o recipiente retido no ponto de entrada até a regularização das causas que impedem sua liberação;

d) Atendendo às exigências sanitárias e documentais, o material será liberado;

e) Caso o CSI esteja em idioma estrangeiro, poderá ser exigida a tradução por tradutor oficial juramentado.

3. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA

a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII), onde no campo conclusão/observação constará se o despacho estará autorizado ou proibido, ou se deverão ser atendidas exigências ou regularizadas ocorrências registradas;

b) Termo de Ocorrência, quando for o caso;

c) Controle de Trânsito para Produtos Importados - CTPI (FORMULÁRIO XXII), do SVA/UVAGRO até o destino final;

d) No caso de ovos férteis, deverá ser emitida a Guia de Trânsito Animal - GTA (modelo oficial) - que deverá acompanhar o produto do SVA/UVAGRO até o seu destino final.

4. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS

a) Decreto n.º 187 de 09 de Agosto de 1991;

b) Lei n.º 6446 de 05 de Outubro de 1977;

c) Instrução Normativa n.º 02 de 14 de Janeiro de 2004;

d) Instrução Normativa Ministerial nº 06 de 02 de Junho de 2003.